

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107 / 2024

No dia 6 do mês de Agosto do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL CUNHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.704.053/0001-21, com sede administrativa localizada na Praça Cônego Siqueira, 21, bairro Centro, CEP nº 12530000, nesta cidade de Cunha, SP, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) JOSE EDER GALDINO DA COSTA inscrito no cpf sob o nº 074.951.198-29, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2024, Processo licitatório nº 104/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REFERENTE A ABERTURA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
PONTO CERTO MATERIAIS HIDRAULICOS E DE CONSTRUCAO	1,2,6,7,8,16,19,20,22,24,34,35,36,37,38,40,42,43,44,46,47,48, 49,50,51,53,56,57,58,59,62,73,79,82,85,86,87,88,89,90,91,92, 93,96,98,101,102,106,107,108,109,110,111,113,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,146,147,149,150, 151,152,155,156,158,159,160,161,162,163,169,170

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
PONTO CERTO MATERIAIS HIDRAULICOS E DE CONSTRUCAO	40.646.958/0001-79		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REFERENTE A ABERTURA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: PONTO CERTO MATERIAIS HIDRAULICOS E DE CONSTRUCAO						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	ABRAÇADEIRA PARA CANO PVC 20 MM SOLDÁVEL CANO PVC 20 MM SOLDÁVEL, ABRAÇADEIRA PARA CANO PVC 20 MM SOLDÁVEL CANO PVC 20 MM SOLDÁVEL	UNIDADE		80	0,95	76,00
2	ABRAÇADEIRA PARA CANO PVC 25 MM SOLDÁVEL CANO PVC 25 MM SOLDÁVEL	UNIDADE		80	0,97	77,60
6	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA 1.	UNIDADE		40	0,89	35,60
7	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA 1/2..	UNIDADE		40	0,53	21,20
8	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA 3/4.	UNIDADE		40	1,92	76,80
16	ADESIVO PARA PVC COM PINCEL, TUBO COM 175g	UNIDADE		300	7,42	2.226,00
19	ASSENTO ALMOFADA PARA VASO SANITARIO COR BRANCA	UNIDADE		12	40,69	488,28
20	ASSENTO SANITARIO COMUM BRANCO.	UNIDADE		40	15,84	633,60

22	BOIA PARA CAIXA D AGUA 3/4	UNIDADE	40	4,06	162,40
24	BORRACHA DE VEDAÇÃO PARA CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE	20	5,01	100,20
34	CAIXA D AGUA EM FIBRA. CAPACIDADE 15.000 LITROS, COM TAMPA, BOIA 3/4 E CONJUNTO ADAPTADOR COM FLANGE	UNIDADE	4	6.056,61	24.226,44
35	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA, COM TUBULACAO PARA EMBUTIR	PEÇA	40	40,75	1.630,00
36	CAIXA DE DESCARGA PARA ACOPLAR, DE LOUÇA 6 LITROS	UNIDADE	40	159,51	6.380,40
37	CAIXA SIFONADA 100X100X50MM	UNIDADE	40	8,00	320,00
38	CAIXA SIFONADA COM GRELHA CROMADA 100X100X50	UNIDADE	40	39,78	1.591,20
40	CURVA 32mm PVC	UNIDADE	80	2,05	164,00
42	CURVA ESGOTO 90 X 150 MM	UNIDADE	80	3,69	295,20
43	ENGATE RÁPIDO PARA MANGUEIRA	UNIDADE	40	2,00	80,00
44	ESGUICHO PARA MANGUEIRA REVOLVER, COM TRAVA	UNIDADE	20	10,03	200,60
46	FLEXÍVEL DE 50 CM	UNIDADE	40	3,58	143,20
47	FOLHA DE LIXA DE ÁGUA Nº 120	UNIDADE	40	1,25	50,00
48	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL MISTO 25x1/2	UNIDADE	120	0,77	92,40
49	JOELHO EM PVC 100 MM 90º, PARA ESGOTO	UNIDADE	120	3,37	404,40
50	JOELHO EM PVC 20 MM, 90º	UNIDADE	120	0,35	42,00
51	JOELHO ESGOTO 20 MM	UNIDADE	40	0,35	14,00
53	JOELHO PVC 75mm ESGOTO	UNIDADE	120	2,97	356,40
56	JOELHO PVC RÍGIDO SOLDAVEL 90 X 100MM	UNIDADE	120	25,91	3.109,20
57	JOELHO PVC RÍGIDO SOLDAVEL 90 X 20 MM	UNIDADE	40	0,88	35,20
58	JOELHO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL 90 X 25MM	UNIDADE	40	0,88	35,20
59	JOELHO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL 90 X 40MM	UNIDADE	40	1,98	79,20
62	LAVATORIO COM COLUNA COR BRANCO	UNIDADE	8	171,21	1.369,68
73	LUVA PVC RÍGIDO SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	300	0,99	297,00
79	MANGUEIRA PARA JARDIM 20M, 3/8, COM ESGUICHO, TRANÇADO.	UNIDADE	20	54,58	1.091,60
82	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	UNIDADE	40	5,36	214,40
85	REGISTRO DE GAVETA 1..	UNIDADE	20	63,07	1.261,40
86	REGISTRO DE GAVETA 3/4..	UNIDADE	150	38,61	5.791,50
87	REGISTRO DE PRESSÃO 20 MM	UNIDADE	20	22,77	455,40
88	REGISTRO DE PRESSÃO 25 MM	UNIDADE	40	23,29	931,60
89	REGISTRO ESFERA 25 MM	UNIDADE	60	20,69	1.241,40
90	REGISTRO ESFERA 40 mm	UNIDADE	40	37,82	1.512,80
91	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 20 MM	UNIDADE	40	20,13	805,20
92	REGISTRO GAVETA 1.1/2..	UNIDADE	30	95,27	2.858,10
93	SILICONE INCOLOR TUBO COM 50 G	UNIDADE	40	4,08	163,20

96	TAMPÃO PVC 100MM ESGOTO	UNIDADE	80	2,94	235,20
98	TE PVC 60MM	UNIDADE	50	7,92	396,00
101	TE DE PVC SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	80	0,59	47,20
102	TE DE PVC, 100 MM 90º, PARA ESGOTO	UNIDADE	40	6,79	271,60
106	TE PARA MANGUEIRA 1/2..	UNIDADE	40	0,93	37,20
107	TE PARA MANGUEIRA 3/4..	UNIDADE	40	1,21	48,40
108	TE PVC 75mm ESGOTO	UNIDADE	40	5,63	225,20
109	TE PVC RÍGIDO 100 X 100 MM	UNIDADE	40	6,93	277,20
110	TEE PVC RÍGIDO 20MM X 1/2..	UNIDADE	40	0,76	30,40
111	TE PVC RÍGIDO 25 X 3/4..	UNIDADE	40	0,86	34,40
113	TE PVC RÍGIDO 40X40 MM ESGOTO	PEÇA	40	0,99	39,60
115	TEE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL 20 MM	UNIDADE	40	1,48	59,20
116	TE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	40	1,48	59,20
117	TE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL 32 MM	UNIDADE	40	1,67	66,80
118	TE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL 40 MM	UNIDADE	40	2,28	91,20
119	TE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	40	2,97	118,80
120	TORNEIRA CROMADA DE BANCADA 1/2 PARA LAVATÓRIO..	UNIDADE	30	21,74	652,20
121	TORNEIRA CROMADA DE BANCADA BICA ALTA 3/4 PARA LAVATÓRIO..	UNIDADE	30	29,70	891,00
122	TORNEIRA CROMADA DE PAREDE BICA ALTA 3/4.	UNIDADE	30	26,14	784,20
123	TORNEIRA CROMADA LONGA DE PAREDE 1/2..	UNIDADE	30	39,10	1.173,00
124	TORNEIRA CROMADA LONGA DE PAREDE 3/4	UNIDADE	30	41,38	1.241,40
125	TORNEIRA DE INOX PARA LAVATÓRIO DE 1/2	UNIDADE	30	47,12	1.413,60
126	TORNEIRA EM PVC PARA LAVATÓRIO 1/2	UNIDADE	30	6,63	198,90
127	TORNEIRA PVC CURTA DE PAREDE1/2..	UNIDADE	30	2,57	77,10
128	TORNEIRA PVC CURTA DE PAREDE 3/4..	UNIDADE	30	4,95	148,50
129	TORNEIRA PVC LONGA DE PAREDE 1/2..	UNIDADE	30	4,95	148,50
130	TORNEIRA PVC PARA JARDIM 1/2..	UNIDADE	30	1,82	54,60
131	TUBO DE PVC 32MM BARRA	UNIDADE	30	22,34	670,20
132	TUBO DE PVC PARA ESGOTO 40 MM 6METROS	UNIDADE	30	19,69	590,70
133	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 75 MM PARA IRRIGAÇÃO BARRA COM 6 METROS	UNIDADE	30	51,78	1.553,40
134	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 25 MM, BARRA DE 6 METROS	BARRA	175	15,08	2.639,00
135	TUBO EM PVC RÍGIDO PARA ESGOTO 100MM 6M	UNIDADE	80	49,40	3.952,00
136	TUBO PVC 200mm ESGOTO BARRA COM 6 METROS	UNIDADE	35	291,09	10.188,15
137	TUBO PVC 75 mm ESGOTO BARRA COM 6 METROS	UNIDADE	40	48,31	1.932,40
138	TUBO PVC ESGOTO 150 MM BARRA DE 6 M.	UNIDADE	30	161,63	4.848,90

139	TUBO PVC ESGOTO 90 X 40MM	BARRA	30	17,63	528,90
140	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL 20 MM BARRA COM 6 METROS	BARRA	40	10,88	435,20
141	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL 25MM BARRA COM 6 METROS	UNIDADE	40	15,05	602,00
142	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL 50 MM BARRA COM 6 METROS	BARRA	120	45,05	5.406,00
146	VALVULA CROMADA PARA PIA INOX	UNIDADE	30	13,66	409,80
147	VALVULA PARA PIA LAVATORIO LONGA	UNIDADE	40	13,98	559,20
149	VASO SANITARIO ADULTO COMPLETO COM ASSENTO PLÁSTICO, ACOPLADO, COM ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	UNIDADE	20	662,24	13.244,80
150	VEDANTE PARA TORNEIRA 1/2..	UNIDADE	40	0,22	8,80
151	VEDANTE PARA TORNEIRA 3/4..	UNIDADE	40	1,06	42,40
152	VEDANTE PARA TORNEIRA EM PVC 3/4	UNIDADE	40	1,06	42,40
155	COLA TIPO CASCOREZ BARRICA COM 10 KG	UNIDADE	20	156,32	3.126,40
156	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL 85 MM	UNIDADE	20	157,36	3.147,20
158	TUBO DE FERRO GALVANIZADO 3 COM 6 M.	UNIDADE	20	553,07	11.061,40
159	REGISTRO DE ESFERA PVC 40 MM	UNIDADE	20	9,03	180,60
160	REGISTRO DE GAVETA 1.1/4.	UNIDADE	20	74,52	1.490,40
161	REGISTRO GAVETA 2..	UNIDADE	30	151,47	4.544,10
162	REGISTRO GAVETA 2.1/2..	UNIDADE	20	214,08	4.281,60
163	CAIXA D AGUA EM FIBRA. CAPACIDADE 500 LITROS, BOIA 3/4 E CONJUNTO ADAPTADOR COM FLANGE	UNIDADE	30	274,28	8.228,40
169	Bomba centrífuga, trifásica, 10 cv ou 9,86 hp, hm 85 a 140 m, q 4,2 a 14,9 m3/h	UNIDADE	1	8.050,00	8.050,00
170	Tubo pvc rígido soldável 60 mm barra com 6 metros	UNIDADE	580	73,97	42.902,60

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLAÚSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cunha/SP

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante

oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SETIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no

item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cunha, 6 de Agosto de 2024



PONTO CERTO MATERIAIS HIDRAULICOS E
CNPJ: 40.646.958/0001-79



Documento assinado digitalmente
JOSE EDER GALDINO DA COSTA
Data: 06/08/2024 15:24:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE EDER GALDINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

